

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1712, DE 09 DE ABRIL DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE POMPEIA, CGC nº 44.483.501/0001-41, com sede na Rua Dr. Durval de Carvalho e Silva, nº 42, município e comarca de Pompéia, o lote de terreno urbano sob nº 12, da Quadra 91, com uma área de 992,00 metros quadrados, situado no lado ímpar da Rua Santiago Martin Corral, distante 152,60 metros da Rua Pedro Palone, e destinado à construção de um prédio para Academia de Judô, cujo lote segue descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Santiago Martin Corral, na distância de 16,00 metros; pelos fundos confronta com terreno da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, na distância de 16,00 metros; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 13, na distância de 62,00 metros e pelo lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, com o lote nº 11, na distância de 62,00 metros, perfazendo a área de 992,00 metros quadrados, avaliada em 19 de março de 1996, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1712/96

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE ABRIL DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA